

RELATÓRIO DE CONTAS Nº 13/2019 - DICIG/COICA/SUBCI/CGDF

Unidade : Administração Regional do Cruzeiro – RA XI

Assunto: Tomada de Contas Anual

Exercício: 2017

1 INTRODUÇÃO

Tendo em vista que a Subcontroladoria de Controle Interno da Controladoria-Geral do Distrito Federal realizou auditorias que envolveram a Unidade e o exercício sob análise, não foi necessária a realização de auditoria específica para compor as contas da Unidade.

Dessa forma, este relatório apresentará apenas a execução orçamentáriofinanceira da Unidade, a análise das peças processuais das Contas apresentadas pelos gestores, a consolidação dos pontos identificados nos outros relatórios elaborados para o período, os quais seguirão em anexo, e a avaliação de eficácia e eficiência por gestão.

Os documentos elaborados pela CGDF, e já publicados anteriormente, utilizados na composição desse Relatório de Contas foram os seguintes:

• Relatório de Inspeção nº 16/2018 - DINTI/COLES/COGEI/SUBCI/CGDF.

Além disso, também foram utilizados os seguintes trabalhos, referentes ao exercício de 2017 e à Unidade em Comento, elaborados pela Secretaria de Estado de Fazenda e encaminhados a esta CGDF por intermédio do sistema do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e-Contas:

- Relatório Contábil Anual SEF;
- Relatório de Inventário Patrimonial SEF:
 - Relatório de Bens Móveis n.º 32/2018 SEF.
 - Relatório de Bens Imóveis n.º 32/2018 SEF



EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

Na tabela a seguir é apresentada a execução orçamentário-financeira da unidade para o período sob análise.

TABELA 1 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

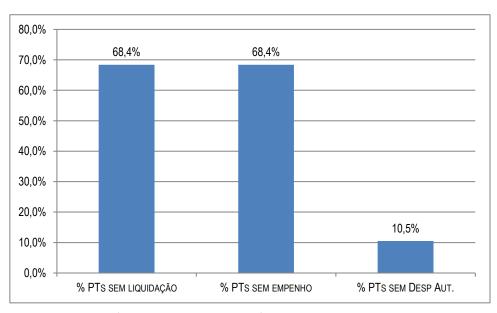
TIPO PROGRAMA	DOT. INICIAL (A)	DESP. AUT. (B)	% (B/A)	EMPENHADO (C)	% (C/B)	LIQUIDADO (D)	% (D/C)	RPNP (E)	% (E/C)
OPERAÇÃO ESPECIAL	329.000	329.000	100,0%	81.530	24,8%	75.745	92,9%	5.785	7,1%
PROGRAMA DE GESTÃO	4.146.374	4.561.374	110,0%	4.126.770	90,5%	4.100.453	99,4%	26.317	0,6%
PROGRAMA TEMÁTICO	930.000	1.058.000	113,8%	340.508	32,2%	289.356	85,0%	51.152	15,0%
TOTAL	5.405.374	5.948.374	110,0%	4.548.808	76,5%	4.465.554	98,2%	83.254	1,8%

FONTE: SIGGO/MICROSTRATEGY - EXTRAÍDO EM 01/02/2019

PROGRAMAS DE TRABALHO SEM EXECUÇÃO

Na figura a seguir são apresentadas estatísticas relacionadas a execução dos Programas de Trabalho cadastrados na Lei Orçamentária Anual para a Unidade sob análise.

FIGURA 1 – EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE TRABALHO



FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA A PARTIR DE DADOS EXTRAÍDOS DO SIGGO/MICROSTRATEGY EM 01/02/2019

Fone: (61) 2108-3328



Verifica-se que, apesar de 76,5 % da Despesa Autorizada ter sido empenhada, 68,4% dos Programas de Trabalho - PTs finalizaram o exercício sem empenhos, o que evidencia sérias deficiências no processo de planejamento orçamentário das Unidades.

Causa

Inclusão, na Lei Orçamentária Anual – LOA, de Programas de Trabalho sem prerrogativas técnicas para execução;

Consequência

Desperdício orçamentário pela manutenção de Dotação em Programas de Trabalho sem empenho.

Recomendação

Reavaliar o processo de planejamento orçamentário com vistas a não incluir Programas de Trabalho sem os elementos técnicos (Projeto Básico, Termo de Referência, etc) necessários à sua execução.

EXAME DAS PECAS PROCESSUAIS

Constam no Sistema e-Contas os documentos e informações exigidas pelo art. 10 da Instrução Normativa n.º 02/2016 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

ATENDIMENTO DA DECISÃO TCDF N.º 3.209/2017 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINSTRAÇÃO PÚBLICA

Por meio da Decisão n.º 3.209/2017, de 06 de julho de 2017, o Tribunal de Contas do Distrito Federal:

DECISÃO Nº 3209/2017

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu:

(...)

II – determinar:

a) ao Banco de Brasília S.A. – BRB que: 1) no prazo de 90 (noventa) dias, adote providências para a imediata operacionalização de contas vinculadas para provisionar os encargos trabalhistas dos contratos de prestação de serviços continuados firmados pelo Complexo Administrativo do Distrito Federal, nos termos do Decreto n.º 34.649/2013, informando a esta Corte as medidas adotadas e/ou em curso, no mesmo prazo (Achado 01); 2) informar a todo o complexo administrativo do Distrito Federal o cumprimento do item 1 acima, imediatamente após a operacionalização demandada;

Fone: (61) 2108-3328



b) ao Complexo Administrativo do Distrito Federal que: 1) no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do efetivo cumprimento da diligência constante do item "IIa-2" pelo Banco de Brasília S.A. - BRB, adotem providências com vistas à formalização de Acordo de Cooperação Técnica com o BRB, com o objetivo de operacionalizar as contas vinculadas para provisão de encargos trabalhistas, informando as medidas adotadas e/ou em curso (Achado 01), enviando a esta Corte a documentação comprobatória; 2) doravante façam constar da rotina de fiscalização de contratos de prestação de servicos continuados com dedicação de mão de obra exclusiva, procedimentos documentados de controle do cumprimento de obrigações trabalhistas pelos contratados previstos na IN n.º 02/2008-SLTI/MPOG, recepcionada pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital n.º 36.063/2014, especialmente no diz respeito ao Anexo IV, desde a assinatura do contrato, ou de sua renovação, até sua extinção ou rescisão (Achado 02); 3) inclua nas próximas contratações, bem como nas prorrogações de contratos vigentes, no termo de contrato ou em seus aditivos, cláusulas relativas à retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas em conta vinculada aberta no BRB, em atenção ao parágrafo único do art. 1º do Decreto Distrital n.º 34.649/2013 (Achado 01);

III – recomendar:

a) à Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF que, no âmbito de suas competências, inclua nas tomadas e prestações de contas anuais dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal o exame dos mecanismos de controle destinados a mitigar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública distrital nos contratos para prestação de serviços continuados com exclusividade de mão de obra, em atenção ao Decreto Distrital n.º 36.063/2014 e à IN n.º 02/2008-SLTI/MPOG (Achado 2);

(...)

Por meio do Processo SEI! n.º 00480.00002990/2018-84, foi encaminhado aos gestores do Controladoria-Geral do Distrito Federal o Ofício SEI-GDF n.º 27/2018 – CGDF/SUBCI/COGEI/COIPP/DIGOV, de 26 de junho de 2018, solicitando à Unidade quais ações e/ou procedimentos adotados a fim de se evitar a responsabilidade subsidiária da Administração Distrital em relação a seus contratos de prestação de serviços de natureza continuada de mão de obra.

A Unidade anexou no processo do SEI! o Despacho RA-XI/COAG (9776400) informando que não possui contrato de nenhuma natureza, tendo em vista que os contratos são geridos pela SEPLAG.

5 CONSTATAÇÕES REFERENTES AO PERÍODO

Na tabela a seguir são apresentadas as constatações constantes de relatórios e inspeções que envolveram a unidade e o período sob análise.Os documentos citados seguem em anexo ao presente Relatório.

TABELA 2 – RESULTADOS DE AUDITORIAS E INSPEÇÕES

Documento	Constatação					
DOCUMENTO	GESTÃO	SUBITEM	Descrição	Recomendações	DA FALHA	
ESTE RELATÓRIO	ORÇAMENTÁRIA	3.1	ELEVADA QUANTIDADE DE PROGRAMAS DE TRABALHO SEM EXECUÇÃO	1. Reavaliar o processo de planejamento orçamentário com vistas a não incluir Programas de Trabalho sem os elementos técnicos (Projeto Básico, Termo de Referência, etc) necessários à sua execução.	Média	
RI 16/2018- DINTI	FINANCEIRA	1.1	AUSÊNCIA DE PREPOSTO DURANTE A FASE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E VINCULAÇÃO DO REEDUCANDO AO EXECUTOR DO CONTRATO	EXIGIR DA CONTRATADA A INDICAÇÃO DE PREPOSTO PARA ATUAR NO CONTRATO N° 01/2017, O QUAL DEVERÁ SER FORMALMENTE DESIGNADO PARA SERVIR COMO INTERLOCUTOR JUNTO À ADMINISTRAÇÃO, À LUZ DO QUE DISPÕE A LEGISLAÇÃO, NOTADAMENTE O ART. 68 DA LEI DE LICITAÇÕES, JURISPRUDÊNCIA DE TRIBUNAIS DE CONTAS, PARECER N° 312/2013 - PROCAD/PGDF, BEM COMO O PRÓPRIO ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES.	MÉDIA	
RI 16/2018- DINTI	FINANCEIRA	1.2	AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DAS AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO TRIMESTRAIS PREVISTAS NO PROJETO BÁSICO	A) DEFINIR CRITÉRIOS SUBJETIVOS DE DESEMPENHO PARA COMPOR A AVALIAÇÃO DE CADA REEDUCANDO, A FIM DE QUE SEJAM UTILIZADAS PARA PROGRESSÃO, REGRESSÃO, PERMANÊNCIA OU DESLIGAMENTO, CONFORME ESTABELECIDO PELO PROJETO BÁSICO DO ALUDIDO CONTRATO. B) AVALIAR TIMESTRALMENTE O DESEMPENHO DE CADA REEDUCANDO, EM ATENDIMENTO AO ITEM 8 DO PROJETO BÁSICO.	MÉDIA	
RI 16/2018- DINTI	FINANCEIRA	1.3	AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS OU JUSTIFICATIVAS PARA A PROGRESSÃO OU REGRESSÃO DOS REEDUCANDOS	A) GARANTIR QUE OS ATOS DE PROGRESSÃO, REGRESSÃO, PERMANÊNCIA OU DESLIGAMENTO DOS REEDUCANDOS DECORRAM DE AVALIAÇÕES INDIVIDUAIS E PERIÓDICAS DE DESEMPENHO, EM ATENDIMENTO AO INCISO III DO ITEM 8 DO PROJETO BÁSICO. B) ABSTER-SE DE APLICAR A REGRESSÃO OU MESMO A PROGRESSÃO DE NÍVEL, BEM COMO OS DESLIGAMENTOS DOS REEDUCANDOS, SEM AS DEVIDAS JUSTIFICATIVA NOS AUTOS.	MÉDIA	
RI 16/2018- DINTI	FINANCEIRA	1.4	AUSÊNCIA DE REGISTROS DOS DESLOCAMENTOS REALIZADOS PELOS REEDUCANDOS	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	MÉDIA	

TABELA 2 – RESULTADOS DE AUDITORIAS E INSPEÇÕES

				B) PREVER EM CONTRATO TODAS AS ORIENTAÇÕES ESTABELECIDAS NA DECISÃO PROFERIDA PELA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DO TJDFT, AUTOS N° 00118718820158070015, QUAIS SEJAM: 1. O SENTENCIADO DEVE PERMANECER CONSTANTEMENTE NA COMPANHIA DE OUTRO SERVIDOR OU FUNCIONÁRIO, QUE NÃO ESTEJA CUMPRIDO PENA, O QUAL FICARÁ RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES. 2. O ÓRGÃO OU EMPRESA CONVENIADA DEVE MANTER REGISTRO ATUALIZADO DOS DESLOCAMENTOS REALIZADOS, BEM COMO DOS HORÁRIOS DE SAÍDA E RETORNO DO SENTENCIADO. 3. DEVE SER DISPONIBILIZADO MEIO DE CONTATO DIRETO COM O SENTENCIADO OU COM O RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DIRETA SEMPRE QUE NECESSÁRIO.	
RI 16/2018- DINTI	FINANCEIRA	1.5	DETALHAMENTO INSUFICIENTE DOS SERVIÇOS NOS RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO	EXIGIR DO EXECUTOR DO CONTRATO A PRODUÇÃO DE RELATÓRIOS MENSAIS CIRCUNSTANCIADOS, COM O DETALHAMENTO DE TODAS AS ATIVIDADES REALIZADAS PELOS REEDUCANDOS, A FIM DE QUE SEJA POSSÍVEL IDENTIFICAR A FUNÇÃO DESEMPENHADA POR CADA REEDUCANDO.	Média
RELATÓRIO CONTABIL ANUAL - SEF	Contábil	-	1. ATIVO 2. PASSIVO 4. ATOS POTENCIAIS DIVERSOS	DESIGNAR EM ATÉ 30 DIAS COMISSÃO QUE PROMOVA GESTÕES PARA REGULARIZAR OS SALDOS CONTÁBEIS DE FORMA A MANTER OS REGISTROS DE ACORDO COM AS NORMAS E A FIDEDIGNIDADE DAS DEMONSTRAÇÕES.	Média
RELATÓRIO DE BENS MÓVEIS N.º 32/2018- SEF	Patrimonial	-	1.1 Bens Não Localizados - Código 032.96.00.00.00 SisGepat	1.1 ENCONTRAM-SE REGISTRADOS NESSE CÓDIGO 98 BENS. COM RELAÇÃO AOS BENS NÃO LOCALIZADOS, ORIENTAMOS PARA QUE SEJAM OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA RESOLUÇÃO N 0 102/98-TCDF, EM ESPECIAL: § 30, DO ART. 10 - A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ, NO PRAZO MÁXIMO E IMPRORROGÁVEL DE 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DO CONHECIMENTO DO FATO, ADOTAR PROVIDÊNCIAS OBJETIVANDO REGULARIZAR A SITUAÇÃO (LOCALIZAR O BEM OU REPARAR O DANO). § 1°, DO ART. 3° - A ADMINISTRAÇÃO DEVE DETERMINAR, PREFERENCIALMENTE, A REPOSIÇÃO DO BEM, EM LUGAR DO SIMPLES RESSARCIMENTO DE SEU VALOR. § 40, DO ART. 10 - NÃO HAVENDO A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO OU A REPARAÇÃO DO DANO NO PERÍODO ESTABELECIDO NO § 30, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ INSTAURAR TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, SEM PREJUÍZO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E DISCIPLINARES CABÍVEIS. CASO A SITUAÇÃO NÃO SEJA REGULARIZADA NO PRAZO ACIMA ESTIPULADO A UNIDADE ADMINISTRATIVA DEVERÁ AUTUAR A DOCUMENTAÇÃO, ALTERAR O REGISTRO DOS BENS NO SISGEPAT, PASSANDO-OS PARA O	Média

TABELA 2 – RESULTADOS DE AUDITORIAS E INSPEÇÕES

		CÓDIGO 032.99.00.00 - BEM EM PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL E ENCAMINHAR O PROCESSO NA FORMA DO DISPOSTO NA PORTARIA Nº 119, DE 23/06/2010, PARA APURAÇÃO JUNTO SUBSECRETÁRIA DE 'FORNADA DE CONTAS ESPECIAIS DA CONTROLADORIA GERAL DO DF, CONFORME DISPOSTO NA INSTRUÇÃO NORMATIVA N 0 05, DE 07/12/12. A MEDIDA RECOMENDADA, NO ITEM 1.1, NO PIAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, DEVERÁ SER ADOTADA PELO ÓRGÃO SETORIAL DE PATRIMÔNIO E COMUNICADA A ESTA COORDENAÇÃO GERAL DE PATRIMÔNIO - COPAT, VISANDO DAR CIÊNCIA NO PROCESSO DE INVENTÁRIO PATRIMONIAL A SER ANALISADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL.	
RELATÓRIO DE BENS IMÓVEIS 32/2018 - SEF	1.1 Quanto aos imóveis que não foram encontrados 1.2 Quanto aos terrenos que se encontram sem demarcação e/ou sem placa indicativa de propriedade do imóvel 2.1 Imóveis a regularizar/Código 90 2.1.1 Quanto às Edificações/obras que não foram encontradas 2.1.2 Quanto aos Projetos que aparentemente não foram executados 2.2 Obras em andamento/Código 91 22.1 Obras em andamento/Código 91 sem especificação do endereço.	1.1 Informamos que os registros dos mesmos foram feitos à vista de documentação encaminhada por essa UG, conforme cópias arquivadas nesta Coordenação. Ante tal fato, pedimos que seja feita nova verificação "in loco" a fim de informar a real situação. Em caso de não localização, pedimos que o ocorrido seja comunicado ao Titular dessa Unidade Administrativa, a fim de que nos informe se as Edificações/obras foram realizadas em local distinto ou demolidas. No caso de novo endereçamento, enviar processo da obra com as informações e justificativas para a mudança, a fim de procedermos com as devidas alterações no SisGepat. Em caso de demolição, apresentar as justificativas para a realização do ato, tendo em vista o que estabelece a Resolução nº 102/98 do TCDF e o Art. 48 do Decreto nº 16.109. O § 30 desse mesmo artigo prevê ainda que o processo de apuração após a conclusão deve ser encaminhado a esta Coordenação. Quanto aos terrenos, solicitamos para que seja verificado junto a TERRACAP a demarcação dos lotes e em seguida providenciado o cercamento e a identificação dos mesmos por parte dessa Unidade Administrativa. 1.2 Pedimos que seja feito o cercamento e a colocação de placa que os identifique, a fim de evitar futuras invasões e preservar o patrimônio público, em observância dos princípios da indisponibilidade do interesse público e da preservação do patrimônio público introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Nº. 111, Artigos 44 e 45. 2.1 Ressalfamos que a incorporação do imóvel será efetivada à vista da certidão cartorial em nome do Distrito Federal; Carta de Habite-se; termo de recebimento definitivo da obra; documento de que conste o valor global da obra - Nota de Empenho e memorial descritivo da obra. Em se tratamdo de construções de Mobiliário Urbano, como abrigos nas paradas de ônibus, passarelas para pedestres e assemelhados, será dispensada a exigência de habite-se e documento que comprove a propriedade do terreno.	Média

TABELA 2 – RESULTADOS DE AUDITORIAS E INSPEÇÕES

Verifica-se que foram apontados, para o período sob análise, 9 (nove) falhas médias.

6 EFICIÊNCIA E EFICÁCIA

Os exames foram realizados por meio de amostragem, com o julgamento fundamentado na documentação comprobatória dos atos e fatos praticados nas referidas gestões e pelas informações obtidas no Sistema Integrado de Gestão Governamental (SIGGo).

Conforme disposto, é apresentado a seguir a aferição da eficiência e eficácia das gestões orçamentária, financeira, patrimonial e contábil referente à Tomada de Contas Anual da Administração Regional do Cruzeiro – RA XI:

TABELA 3 – EFICIÊNCIA E EFICÁCIA POR GESTÃO

	GRAU DE EFICÁCIA	GRAU DE EFICIÊNCIA	
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	EFICAZ	EFICIENTE	
GESTÃO FINANCEIRA	RAZOAVELMENTE EFICAZ	RAZOAVELMENTE EFICIENTE	
GESTÃO PATRIMONIAL	EFICAZ	EFICIENTE	
GESTÃO CONTÁBIL	EFICAZ	EFICIENTE	

7 CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, considera-se que o Relatório está apto para a certificação, em obediência ao Decreto nº 33.215/2012, alterado pelo Decreto nº 37.091/2016.

Brasília, 07 de Março de 2019.

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL